CONTRATO Nº 115/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019;

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e CRISTIANO DUARTE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em RUA PEDRO CORDENUNCI 370, Redentora RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.091.590/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob 011.720.510-97, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – Rs, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública), conforme citado abaixo:
Item 02- 289 unidades - Rele fotoeletromagnético
Célula Fotoelétrica: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea, montado na posição lateral
• Frequência / corrente: 50/60Hz; corrente máxima de 10 A.
• Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva)
• Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Sobe consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente
• Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C
• Consumo: 0,8 W
• Proteção contra surtos
: Possui varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede.
• Peso: 0,168 Kg
Marca: Ilumatic
Valor Unitário: R$ 44,90
Valor Total: R$ 12.976,10

Item 03- 196 unidades – Conector Cunha Ramal TIPO I II III
Marca: Conimel
Valor Unitário: R$ 3,98
Valor Total: R$ 780,08

Item 05- 89 unidades - BRAÇO TIPO CISNE, PARA LUMINÁRIA LED, COM SAPATA, TUBO SEM EMENDAS, GALVANIZADO A FOGO, COMPRIMENTO DE 3,0m DE PROJEÇÃO HORIZONTAL (conforme Figura 1), DIÂMETRO DE 48mm, ESPESSURA MÍNIMA DE PAREDE DE 1,5mm, COM DOIS FUROS DE 18mm, INCLINAÇÃO DE 45° A PARTIR DA SAPATA E 5° COM O EIXO HORIZONTAL NO PONTO DE MONTAGEM DA LUMINÁRIA, conforme memorial técnico.
Marca: Eletrotubos
Valor Unitário: R$ 98,40
Valor Total: R$ 8.757,60

Item 06- 380 unidades - Chumbador PBA Passante 5/8 X 8" Zincado Branco; Diametro de furo 5/8- 16; diâmetro nominal 5/8", comprimento 8" Chave 15/16; comprimento da rosca 104 mm profundidade do furo 135mm; torque aperto 12Kgf.m Carga Tração 6750kgf Carga Corte 4.933kgf.
Marca: Ancora
Valor Unitário: R$ 7,45
Valor Total: R$ 2.831,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 25.344,78(vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e Liquidação da Despesa pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO
Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes do PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019.
Dotação: 1035. ILUMINAÇÃO PUBLICA 339030. MATERIAL DE CONSUMO
339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 60(sessenta) dias da solicitação, na Prefeitura Municipal de IRAÍ - RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos: A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos; Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante; A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;
Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seusempregados;
Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:
Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
Atestar o recebimento do equipamento;
Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
advertência por escrito;
multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.
A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Irai -RS.
A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Iraí -RS.
A CONTRATADA que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento sobrevier de caso fortuito ou de força maior. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
judicialmente, nos termos da legislação.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.
I- Advertência.
II- Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por sessenta dias, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver saldo nas quantidades contratadas.
Parágrafo Único – Caso não seja efetuado o aditamento fica automaticamente cancelado o saldo remanescente se ainda existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização ficará a Cargo do Engenheiro Civil do Município, Cristian Negrello.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Iraí, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí RS, 30 de dezembro de 2019.

_____	_____
ANTONIO VILSON BERNARDI	CRISTIANO DUARTE & CIA LTDA
Prefeito Municipal	CRISTIANO DUARTE
Contratante	Sócio/Administrador
	CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a

2a